

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 3



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$00

Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

ANÚNCIO

Concurso Público para arrematação da Empreitada de «Construção do Posto Agro-Pecuário do Nordeste — Ilha de S. Miguel»

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

«Concurso para fornecimento e montagem de uma Central de Britagem na Ilha de S. Jorge constituída por um grupo Primário e outro Secundário, com Equipamento Acessório, para uma produção Horária de 30 metros cúbicos

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Concurso Público para a Execução de Arruamentos de Esgotos da 1.ª Fase da Urbanização de Santa Luzia — Arruamentos, Águas, e Esgotos.
Concurso Público para a Construção de um grupo de Cinquenta Moradias Unifamiliares em Angra do Heroísmo, Zona de Santa Luzia.

PUBLICAÇÕES

Cooperativa de Consumo do Porto da Horta

Constituição de Sociedade

Isidro da Silva, Limitada

Constituição de Sociedade

Raul Palm e Filhos, Limitada

Certidão

Silva & Pereira, Limitada

Constituição de Sociedade

Dias & Costa, Limitada

Constituição de Sociedade

«Redaçar — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada

Constituição de Sociedade

Hildeberto Luís Lopes, Limitada
 Constituição de Sociedade
Granpon — Granja Avícola de Ponta Delgada, Limitada
 Constituição de Sociedade
Victor & Liberto, Limitada
 Certidão
Auto-Industrial Micaelense, de Santos e Costa, Limitada
 Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Em conformidade com o disposto no art.º 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio (redacção dos Decretos Regionais n.ºs. 17/77/A, de 31 de Dezembro e 11/78/A, de 19 de Julho) é reconhecido o direito a habitação ao engenheiro geógrafo MANUEL EDUARDO DE MENESES ALARCÃO FERREIRA BASTOS, que se encontra a prestar serviço na Secretaria Regional do Equipamento Social com a categoria de Director de Serviços, requisitado ao Gabinete de Macau.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 31 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Conjunto

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6 do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que seja provida no lugar de 2.º oficial do quadro do Pessoal Administrativo dos Serviços Externos da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, constante do quadro a que se refere o n.º 1 do art.º 20 do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77, publicado na I Série do n.º 21 do Jornal Oficial, 3.º Suplemento de 30 de Dezembro de 1977, Maria de Fátima Avelar Freitas Lima Dutra Goulart, 2.º Oficial do quadro dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretarias Regionais das Finanças, Administração Pública e Equipamento Social, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração

Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Encontrando-se o lugar de Chefe de Secção da Delegação da Secretaria Regional da Administração Pública na cidade da Horta a ser desempenhado pelo 1.º oficial ALEXANDRE GARCIA DA ROSA DE FRAGA, em virtude do respectivo titular se encontrar a exercer as funções de Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos desta Secretaria Regional, nomeio para exercer aquelas funções de Chefe de Secção, em regime de substituição, e a partir de 23 de Outubro último, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/79/A, de 22 de Outubro, o já referido 1.º oficial ALEXANDRE GARCIA DA ROSA DE FRAGA.

Secretaria Regional da Administração Pública, 13 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Tendo sido autorizado por despacho de 7 de Dezembro de 1979 do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário e, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 1.º, o Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77, é requisitado o professor efectivo do 10.º Grupo B, destacado no Liceu S. João do Estoril, ALCINO BAPTISTA FERREIRA, para Director de Serviços na Direcção Regional de Orientação Pedagógica desta Secretaria Regional e nos termos do n.º 3 do Art.º 2.º do citado Decreto-Lei N.º 373/77 de 5 de Setembro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 16 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 15 do corrente mês:

Anulada a Portaria desta Secretaria Regional n.º 244.79, de 30 de Novembro que atribuía um subsídio de 990.000\$00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL ESCUDOS) ao Hospital Concelhio das Lajes do Pico.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Janeiro de 1980. — O Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, *Alberto Benigno do Carmo Ferreira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6 do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se que José Manuel Cordeiro Furtado, portador do Bilhete de Identidade n.º 5057205, de 13 de Janeiro de 1978, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato para o lugar de tractorista do quadro dos Serviços Agrícolas da Ilha das Flores da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 18 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, com as necessárias adaptações, determino que a Engenheira ANA MARIA LEONARDO CORREIA DA CUNHA, do quadro do pessoal técnico da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2145979, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 15/06/77, seja provida interinamente no cargo de Delegado de Viação e Transportes de Ponta Delgada, enquanto se mantiver o impedimento do seu titular.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 7 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO POSTO AGRO-PECUÁRIO DO NORDESTE — ILHA DE S.MIGUEL».

Preço base 17 625 018\$00
Caução provisória 440 626\$00
Alvaras exigidos — 1.ª Subcategoria da I Categoria ou da I Categoria e da Classe correspondente ao Valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita no Largo Marquês de Pombal, 4, em Ponta Delgada

— dia 10 de Março de 1980
— 17 horas

Local, dia e hora do acto público do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita no Largo Marquês de Pombal, 4, em Ponta Delgada

— Dia 11 de Março de 1980
— 15 horas

Local e horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita no Largo Marquês de Pombal 4, em Ponta Delgada e Serviços Agrícolas da Ilha de S.Miguel, sitos à Quinta de S.Gonçalo, em Ponta Delgada.
— Horas de expediente.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 31 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

Anúncio

«CONCURSO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE BRITAGEM NA ILHA DE S.JORGE CONSTITUÍDA POR UM GRUPO PRIMÁRIO E OUTRO SECUNDÁRIO, COM EQUIPAMENTO ACESSÓRIO, PARA UMA PRODUÇÃO HORÁRIA DE 30 METROS CÚBICOS»

Caução Provisória 250 000\$00

Local, dia e hora limite para entrega das propostas
Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
Dia 28 de Fevereiro de 1980
Até às 17 horas

— Local, dia e hora do acto público do concurso
Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
Dia 29 de Fevereiro de 1980
15 Horas

— Local e horário para exame do processo
Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento,
24 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Obras
Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo
da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

—
Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE
ARRUAMENTOS DE ESGOTOS DA 1.^a FASE DA
URBANIZAÇÃO DE SANTA LUZIA — ARRUA-
MENTOS, ÁGUAS E ESGOTOS.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação
tomada em reunião de 23 de Janeiro de 1980, foi
prolongado até ao dia 3 de Março de 1980 o prazo de
concurso para execução da empreitada em epígrafe a
publicar no Diário Oficial da Região:

Base de licitação 26.419.432\$70
Depósito provisório 660.485\$60
Alvará exigido — 3.^a e 4.^a subcategoria da V catego-
ria, 2.^a classe.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, em
carta registada e lacrada, ou entregues na secretaria de
forma a serem recebidas até ao último dia do prazo
referido, e a sua abertura terá lugar na primeira reunião
da Câmara que se realize após o termo do prazo,
perante a Câmara, que se reúne semanalmente às
quintas-feiras.

Para ser admitido ao concurso é necessário que o
concorrente efectue na Caixa Geral de Depósitos, Crédi-
to e Previdência, suas agências ou delegações, mediante
guias passadas pelos próprios concorrentes, a importân-
cia do depósito provisório.

O programa de concurso, caderno de encargos e
projecto estarão patentes, todos os dias úteis, durante as
horas de expediente, na Secção Técnica desta Câmara
Municipal.

Angra do Heroísmo, 25 de Janeiro de 1980. — O
Presidente da Câmara, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*

—
Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM GRUPO DE CINQUENTA MORADIAS UNI-
FAMILIARES EM ANGRÁ DO HEROÍSMO, ZONA
DE SANTA LUZIA.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação
tomada em reunião de 23 de Janeiro de 1980, foi
prolongado até ao dia 3 de Março de 1980 o prazo de

concurso para execução da empreitada em epígrafe a
publicar no Diário Oficial da Região:

Base de licitação 61.166.702\$00
Depósito provisório 1.529.167\$00
Alvará exigido — 1.^a subcategoria da I categoria, —
4.^a classe.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, em
carta registada e lacrada, ou entregues na secretaria de
forma a serem recebidas até ao último dia do prazo
referido, e a sua abertura terá lugar na primeira reunião
da Câmara que se realiza após o termo do prazo,
perante a Câmara, que se reúne semanalmente às
quintas-feiras.

Para ser admitido ao concurso é necessário que o
concorrente efectue na Caixa Geral de Depósitos, Crédi-
to e Previdência, suas agências ou delegações, mediante
guias passadas pelos próprios concorrentes, a importân-
cia do depósito provisório.

O programa de concurso, cadernos de encargos e
projecto estarão patentes, todos os dias úteis, durante as
horas de expediente, na Secção Técnica desta Câmara
Municipal.

Angra do Heroísmo, 25 de Janeiro de 1980. — O
Presidente da Câmara, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*

PUBLICAÇÕES

COOPERATIVA DE CONSUMO DO PORTO DA HORTA

—
Constituição de Sociedade

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação
que por escritura pública de dezanove de Dezembro de
mil novecentos e setenta e nove, lavrada pela Notária
interina, Maria do Céu Prioto da Rocha Peixoto, Decq
Mota, de folhas oitenta e seis, verso, a folhas noventa e
uma, verso, no livro de notas para escrituras diversas, A-
quarenta e três, foi constituída uma Sociedade Coopera-
tiva de Consumo do Porto da Horta, Sociedade Coope-
rativa Anónima de Responsabilidade Limitada, com
sede na Rua Nova, freguesia das Angústias, desta cidade
e concelho da Horta, a qual tem por objecto exercer
entre os sócios as funções de uma cooperativa do
consumo, podendo também exercer qualquer outra
actividade permitida por lei.

Que a dita Cooperativa durará por tempo ilimitado,
tem o capital mínimo de mil escudos, já realizado, o
qual é variável e representado por acções do valor
nominal de cem escudos cada uma.

Podem ser admitidos como sócios da Cooperativa
todos os individuos nela interessados, desde que preen-
cham as condições de admissão exigidas nos estatutos e
em regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade no
fim de cada ano social, participando-o por escrito à
Direcção com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Horta, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e
setenta e nove.

O 2.^o Ajudante,
Maria Zulmira Rodrigues da Silva

ISIDRO DA SILVA, LIMITADA**Constituição de Sociedade**

CERTIFICO que de folhas cinquenta e oito verso a sessenta e uma verso do Livro —A— duzentos e dois de notas diversas deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aos dezassete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos setenta e nove, no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, o notário Licenciado em Direito Agostinho Miguel Corte, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — José Isidro Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de São Bartolomeu dos Regatos do concelho de Angra do Heroísmo e residente nesta cidade.

SEGUNDO: — Justino Gomes da Luz, casado com Maria do Céu Tavares Lebreiro sob o regime da comunhão geral de bens, residente na Canada Nova de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, sendo natural da cidade da Beira da República Popular de Moçambique, de nacionalidade portuguesa. Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição que me fez do Bilhete de Identidade n.º 2049704 de vinte de Junho de mil novecentos setenta e sete do Arquivo de Identificação de Lisboa, e a do segundo pela exibição do Passaporte número mil trezentos e oitenta e três de setenta e sete do governo civil de Angra do Heroísmo.

Disseram os dois outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se há-se reger pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma de «Isidro da Silva, Lda».

SEGUNDO — A sua sede e nesta Vila podendo no entanto estabelecer sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer outra localidade.

TERCEIRO — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

QUARTO — O seu objecto imediato é a importação e exportação de peixe e produtos congelados podendo no entanto estender a sua actividade a qualquer outro ramo autorizado mediante prévia deliberação social.

QUINTO — O capital social é de seiscentos mil escudos representado por duas quotas de trezentos mil escudos cada uma e subscritas uma por cada sócio por meio de capital integralmente realizado em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que vierem a ser acordadas.

SEXTO — A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser fixado em Assembleia Geral, ficará a cargo do primeiro outorgante que desde já fica nomeado gerente, só ele podendo usar a firma social.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao gerente é expressamente proibido utilizar a firma ou obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

SÉTIMO: — Qualquer dos sócios apenas poderá fazer-se representar na sociedade, por procuração passada a favor de outro sócio.

OITAVO: — A cessão onerosa de quotas é livre entre os sócios assim como a cessão gratuita ao cônjuge ou herdeiros legitimários do cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A cessão a estranhos qualquer que seja o título, fica dependente de prévia autorização da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de cessão onerosa, o sócio que pretender alienar a sua quota, deverá do facto dar prévio conhecimento à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, na qual indicará a pessoa do cessionário e o preço da cessão. Nos dez dias subsequentes a sociedade e os sócios deliberarão sobre a opção, dando do facto conhecimento ao sócio cedente também por meio de carta registada com aviso de recepção, dentro de dez dias seguintes à deliberação, a menos que o sócio esteja presente ou representado com poderes especiais, na reunião e tome conhecimento directo da deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar fica reservado o direito de preferência pelo preço ou valor que vier a ser acordado.

PARÁGRAFO QUARTO: — Se a sociedade não responder por si e pelos demais sócios em nome individual, dentro do prazo de dez dias, ao sócio alienante, poderá então a quota ser livremente cedida.

NONO: — A sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por mês. Extraordinariamente reunirá quando para tal for convocada, por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de dez dias de antecedência salvo nos casos em que a lei exija outra forma e prazo de convocação.

DÉCIMO — O ano social é o civil devendo por isso, até trinta e um de Dezembro de cada ano, proceder-se a um balanço geral de todos os negócios sociais, o qual deverá estar concluído e aprovado até trinta e um de Março do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as demais importâncias destinadas a outros fundos que a sociedade resolver criar, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Do mesmo modo serão suportados pelos sócios os prejuízos que se venham a verificar em cada ano de actividade.

DÉCIMO-PRIMEIRO — A sociedade apenas se dissolverá nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso de liquidação, serão liquidatários todos os sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição de todos os valores sociais em globo pelo maior valor apurado ou oferecido.

DÉCIMO-SEGUNDO — Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais designarão de entre si, um que a todos represente na sociedade com a plenitude de poderes que caberiam aquele sócio

DÉCIMO TERCEIRO — No caso de arresto ou penhora de qualquer quota fica reservado à sociedade o direito de preferência pelo valor que lhe competir em face do balanço.

DÉCIMO QUARTO — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio nomeado gerente.

DÉCIMO-QUINTO — Os documentos referentes à compra, venda ou permuta de veículos automóveis, serão sempre assinados pelo sócio gerente sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, para a execução dos correspondentes contratos.

DÉCIMO SEXTO — Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleito judicial, mesmo nos casos de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio do sócio gerente sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Assim o disseram e outorgaram. Instrui o presente acto uma certidão da Conservatória do Registo Commercial de Angra do Heroísmo, de catorze do corrente mês, donde consta que não existe matriculada a firma «Isidro da Silva, Lda», nem qualquer outra semelhante que possa induzir em erro. Foram feitas aos outorgantes em voz alta e na presenta simultânea dos mesmos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo com a advertência especial da obrigatoriedade do registo desde acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

José Isidro Fernandes da Silva
Justino Gomes da Luz
O Notário,
Agostinho Miguel Corte

RAUL PAIM E FILHOS, LIMITADA

—————
Certidão

Certifico que, por escritura lavrada em vinte e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, de folhas quarenta e sete verso a folhas cinquenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número B-vinte e quatro do Segundo Cartório desta Secretaria, a cargo do notário César Gomes, Raul da Rocha Paim, Raul Toste

Paim, João Carlos Toste Paim, Natalina Paim de Pedro, sócios gerentes da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, «Raul Paim e Filhos, Limitada», com sede na Rua da República número doze, nesta cidade de Angra do Heroísmo, e com o capital social de três milhões de escudos foram praticados os seguintes actos:

Raul Toste Paim possuía na referida sociedade uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos, que cedeu por igual valor a João Carlos Toste Paim, tendo renunciado à gerência.

Raul da Rocha Paim, possuía na dita sociedade uma quota no valor nominal de mil novecentos e cinquenta contos que dividiu em três: uma de valor nominal de mil e oitocentos contos que reserva para si, uma de cinquenta contos que cedeu a João Carlos Toste Paim e outra de valor nominal e cem mil escudos, que cedeu à Natalina Paim de Pedro, pelos preços iguais aos seus valores nominais.

Que pela mesma escritura foram unificados as quotas dos sócios João Carlos Toste Paim e Natalina Paim de Pedro, e alteraram os artigos quinto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO — O capital social, integralmente realizado nos bens e valores constantes da escrita da sociedade, é de três milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma de valor nominal de um milhão e oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Raul da Rocha Paim, uma de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio João Carlos Toste Paim, e outra de quatrocentos cinquenta mil escudos do sócio Natalina Paim de Pedro.

ARTIGO OITAVO — A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo necessário a intervenção de dois gerentes, bastando uma assinatura nos actos de mero expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os sócios podem delegar em terceiros os seus poderes de gerência.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e fora os efeitos do artigo duzentos cinquenta seis do Código Commercial. Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

O ajudante,
Maria Helena de Brito Pereira Machado do Couto

SILVA E PEREIRA, LIMITADA**Constituição de Sociedade**

— No dia onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira, natural da freguesia de Ginetes, deste concelho, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria Margarida Sousa da Silva Pereira, residente na rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 74, desta cidade.

EM SEGUNDO LUGAR — Maria Margarida Sousa da Silva Pereira, natural da freguesia de São José, desta cidade, casada com o primeiro outorgante acima referido e com ele moradora.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal

E POR ELES FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «SILVA & PEREIRA, LIMITADA» e vai ter a sua sede social no Largo dois de Março número sessenta e nove, desta cidade de Ponta Delgada.

PARÁGRAFO ÚNICO — Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede social ser transferida para qualquer outra localidade do território Português e bem assim criar ou extinguir delegações, sucursais ou agências ou qualquer outra espécie de representação social, dentro do mesmo território.

SEGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de dois de Janeiro corrente.

TERCEIRO — A sociedade tem por objecto o comércio em geral e representações ou qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

QUARTO — O capital social é de UM MILHÃO DE ESCUDOS e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

— uma de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Maria Margarida Sousa da Silva Pereira, inteiramente realizada em dinheiro já entrado na Caixa Social;

— e outra de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira.

— A quota do sócio Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira é e fica realizada pela transferência que faz para a sociedade com todo o activo e passivo do estabelecimento comercial de representações, armazenistas e retalhista, que gira em nome individual «T.Pereira», instalado no rés do chão do prédio urbano a ele pertencente, sito na rua Diário dos Açores, com o número sessenta e nove de polícia, freguesia de São José, desta cidade, inscrito na respectiva matriz predial no

artigo cento e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois, a folhas cento e quinze verso do livro B-setenta e três, estabelecimento este que transfere para a dita sociedade no valor liquido do passivo de um milhão trezentos e setenta mil seiscentos e noventa e um escudos e trinta centavos. O excedente de quinhentos e setenta mil seiscentos e noventa e um escudos e trinta centavos entre o valor liquido do passivo e o valor da quota será creditado na conta particular do sócio Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira, para lhe ser pago na medida da disponibilidade da sociedade, sem vencimento de qualquer juros.

QUINTO — Serão permitidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à Caixa Social os suprimentos que esta carecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os suprimentos poderão ou não vencer juros, segundo deliberação da Assembleia Geral.

SEXTO — Quando algum sócio pretender ceder a sua quota, deverá avisar por escrito à sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições da cessão. A sociedade preferirá na cessão, devendo informar disso, por escrito, o cedente no prazo máximo de quinze dias, findo o qual, e se resposta não houver, de entenderá que não quis preferir.

— Neste acto usarão do direito de preferência em comum e partes proporcionais os sócios não cedentes, que disto avisarão o cedente no prazo máximo de dez dias contados da data em que findar o prazo concedido à sociedade para se pronunciar. Se resposta não houver, entende-se que não quiseram usar o direito de preferência. Em caso algum que não o da preferência dos sócios é admitida a divisão de quotas.

SÉTIMO — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for fixado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica expressamente vedado aos Gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos a esta, bem como obrigá-la assinando letras de favor, fianças ou abonações.

OITAVO — Quando a lei não exigir formalidades especiais, serão as Assembleias Gerais convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de antecedência será dispensado se o aviso convocatório for assinado por todos os sócios.

NONO — A sociedade poderá amortizar qualquer quota dos sócios por acordo com o respectivo titular ou quando sobre ela haja sido feita penhora ou arresto ou quando por qualquer motivo deva proceder-se a venda em arrematação Judicial.

OITAVO — As Assembleias Gerais, salvo disposição legal diferente, serão convocadas por cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias;

NONO — Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro, e, os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Está conforme.

Praia da Vitória, nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

O 2.º Ajudante do Cartório Notarial,
(Assinatura ilegível)

REDAÇOR — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, LDA

Constituição de Sociedade

1 — Certifico para fins de publicação que por escritura deste Cartório de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, lavrada de folhas seis verso a folhas nove verso do livro n.º 196-B, foi constituída a Sociedade em epígrafe que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «REDAÇOR-SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMITADA», tem a sua sede em Ponta Delgada, provisoriamente na Rua Ernesto do Canto, número quarenta e quatro, rés-do-chão, freguesia de São Pedro, e durará por tempo indeterminado, contando-se de hoje o seu início.

ARTIGO SEGUNDO — O objecto da sociedade consiste no fabrico de redes e artigos de pesca, podendo porém dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios deliberarem explorar.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Gerência pode mudar a sede social quando e para onde entender e pode criar agências, delegações e filiais em qualquer parte de Portugal Continental e Ilhas Adjacentes.

ARTIGO TERCEIRO — O capital social é de QUINHENTOS MIL ESCUDOS, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios a saber:

Eng.º LABIENO CARREIRO MACHADO, noventa mil escudos, ANTONIO CLEMENTE PEREIRA DA COSTA SANTOS, oitenta mil escudos, MANUEL DE OLIVEIRA DA PONTE, quarenta mil escudos, WALTER OLIVEIRA DA PONTE, quarenta mil escudos, DR. PEDRO JOSÉ DELGADO JUNIOR, setenta e cinco mil escudos, Eng.º PEDRO JORGE MARTINS BORGES DE ALMEIDA, sessenta e dos mil e quinhentos escudos PEDRO FERNANDO DE SOUSA UVA DELGADO, sessenta e dois mil e quinhentos escudos, DR. ZEFERINO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA, vinte e cinco mil escudos e JOÃO NEVES PESTANA GIRÃO, vinte e cinco mil escudos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Sociedade poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de DEZ MILHOES DE ESCUDOS, cumpridas que sejam as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Dependem do consentimento da Sociedade as cessões e divisões de quotas, mesmo entre associados. No caso de cessão de quotas a Sociedade tem o direito de preferência, pagando as quotas pelo valor apurado no último balanço aprovado.

ARTIGO QUARTO — A Gerência, com ou sem caução, será nomeada em Assembleia Geral, que decidirá a sua remuneração e o prazo do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Sociedade pode nomear gerentes, delegados ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para obrigar a Sociedade, com a maior amplitude, é necessária e suficiente a intervenção e assinatura de dois gerentes ou procurador com poderes bastantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A gerência fica desde já a cargo dos sócios Eng.º LABIENO CARREIRO MACHADO e DR. PEDRO JOSÉ DELGADO JUNIOR.

ARTIGO QUINTO — A Sociedade pode investir capitais noutras sociedades e fazer parte dos seus cargos sociais.

ARTIGO SEXTO — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com trinta dias de antecedência, pelo menos. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por meio de simples cartas.

2 — Mais certifico que a presente fotocópia que se contém em três folhas vai conforme ao original assim como a parte certificada e nada contém em contrário do que fica certificado e fotocopiado.

Lisboa Décimo Sétimo Cartório Notarial, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante do Cartório,
(Assinatura ilegível)

HILDEBERTO LUÍS LOPES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

A doze de Março de mil novecentos e setenta e nove na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — O senhor Hildeberto Luis Lopes, casado, natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Rua Amaro Dias, n.º 13, e casado sob o regime da

de Povoação, residente nesta cidade, habitualmente, na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 178, que outorga na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que usa a denominação «NOVIÇOR — Sociedade Agro Pecuária de São Vicente, Limitada», com sede na Primeira Rua de Santa Clara, número cento e setenta e oito, desta cidade, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei da fotocópia da Acta número seis, que arquivo.

EM SEGUNDO LUGAR — António Nunes de Nóbrega, casado, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, Funchal, residente na Estrada Luso Brasileira, números seis, da cidade do Funchal, de passagem nesta cidade, que outorga na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que usa a firma «ANTÓNIO N. NÓBREGA, LIMITADA», com sede na rua do Surdo, trinta e quatro, quarenta e quarenta e dois daquela cidade do Funchal, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei da Acta de vinte e um de Janeiro corrente, que arquivo.

EM TERCEIRO LUGAR — Eng. José Manuel Almeida Braz, casado com Ilda Maria Pereira Leite Almeida Braz, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 178.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM FOI DITO:

— Que as Sociedade atrás mencionadas e o terceiro outorgante constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

Denominação, Duração e Sede

UM — A sociedade adopta a denominação de GRANPON — Granja Avícola de Ponta Delgada, Limitada», tem a sua sede na Estrada Nacional dos Beirais, freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho, e o início da actividade a partir de um de Julho de mil novecentos e setenta e nove, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

DOIS — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social e bem assim estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras dependências sociais quando e onde julgar conveniente.

SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade é a exploração agro-pecuária em qualquer das suas modalidades.

TERCEIRO

Capital

UM — O capital social, integralmente realizado a dinheiro é de DEZ MILHÕES DE ESCUDOS, e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a cada sócio: «António N. Nóbrega, Limitada» — quatro milhões e quinhentos mil escudos; «Noviçor — Sociedade Agro-Pecuária de São Vicente, Limitada» — quatro milhões e quinhentos mil escudos; o Eng. José Manuel Almeida Braz, — um milhão de escudos.

DOIS — Por meio de simples deliberação da gerência poderá o capital ser aumentado até ao limite de cinquenta milhões de escudos.

TRÊS — É permitido à sociedade adquirir parte sociais de outras sociedades ou dela própria e efectuar sobre uma e outras as operações que bem entender.

QUARTO

Cessões

UM — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

DOIS — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá imediatamente a sociedade, em carta registada com aviso de recepção, devendo identificar o pretendente a adquirente e as condições de cessão.

TRÊS — Nos quinze dias subsequentes à recepção, pela sociedade, de notificação, a que alude o número dois da presente cláusula, esta deliberará em Assembleia Geral se pretende usar do direito de preferência sobre a quota a alienar. Não o usando será tal direito ainda deferido aos sócios, e, se mais do que um a pretender adquirir, será a quota dividida pelos pretendentes, na proporção das que já possuírem.

QUINTO

Gerência

UM — A gerência da sociedade é composta por todos os sócios, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de dois deles, seus substitutos ou mandatários, nomeados nos termos estatutários.

DOIS — Quando algum dos gerentes não possa exercer o seu cargo por ausência ou outro impedimento, poderá, se o quiser, fazer-se substituir por procurador ou por outro sócio gerente.

TRÊS — Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados, ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

QUARTO — Aos gerentes caberão os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir e transigir em qualquer acção;

b) adquirir, vender ou por qualquer forma onerar bens e direitos, móveis e imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento prédios ou parte deles;

c) contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, junto de Bancos ou outras Instituições, Nacionais ou Estrangeiros.

SEXO
Procuradores

A sociedade, por intermédio da Gerência e com a concordância expressa de todos os sócios, em Assembleia Geral, poderá nomear procuradores, os quais obrigarão a sociedade nos termos e condições dos respectivos mandatos.

SÉTIMO
Assembleia Geral

UM — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

DOIS — Pode, no entanto, a Assembleia Geral deliberar independentemente de convocatória desde que estejam presentes a totalidade dos sócios.

OITAVO
Amortização de Quotas

UM — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio interessado
- b) Quando a quota amortizada for arrestada, penhorada, arrolada, dada em penhor ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou vendas judiciais.
- c) Quando sendo o sócio uma sociedade esta se dissolver por qualquer motivo.

DOIS — Nos casos previstos nas alínea b) e c) do número anterior, o preço da amortização será o correspondente ao valor que em balanço, especialmente dado para o efeito, for atribuído à quota a amortizar, acrescido da respectiva parte alíquota nos fundos de reserva legal e especial se os houver.

NONO
Perdurabilidade

— A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, devendo em caso de falecimento os herdeiros nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

DÉCIMO
Dissolução

UM — Dissolvida a sociedade, por acordo entre os sócios e nos demais casos legais, serão aqueles os respectivos liquidatários devendo proceder à liquidação e partilha do modo em que acordarem.

DOIS — Na falta de acordo e se algum sócio assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigatoriedade do pagamento do passivo da sociedade ser reportado, ou ficar a cargo do licitante que melhores condições ofereça.

Assim o disseram e outorgaram por minuta
— Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade que tenha adoptado denominação idêntica a GRAN-PON — Granja Avícola de Ponta Delgada, Limitada, ou outra qualquer semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses, a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Dionisio Raposo Leite
António Nunes de Nóbrega
José Manuei Almeida Braz
O Notário,
Eduardo Manuel Tavares de Melo

VICTOR & LIBERTO, LIMITADA

—————
Certidão

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Novembro do corrente ano, lavrada neste Cartório e exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove, no livro de notas para escrituras diversas, Número Quatrocentos e trinta e um — B, os ex-sócios Victor João Benevides e Liberto Teófilo Gomes autorizaram que os seus nomes «Victor & Liberto», continuam a vigorar na firma, e eles e os ex-sócios José Manuel Faria Medeiros e João Carlos Medeiros Benevides renunciaram à gerência da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada que gira sob a firma «VICTOR & LIBERTO, LIMITADA», com sede nesta cidade, na rua da Vitória, número vinte e seis — A.

— Os actuais sócios José da Costa Borges Cordeiro, e Valentina da Ponte Fernandes Cordeiro alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO: — O capital social é de cento e vinte e cinco mil escudos, inteiramente realizado, dividido em duas quotas, uma de setenta e cinco mil escudos, pertencente ao dito José da Costa Borges Cordeiro e outra de cinquenta mil escudos, pertencente à dita Valentina da Ponte Fernandes Cordeiro.

ARTIGO SÉTIMO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, vinte «e um» de Novembro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante da Secretaria,
Liberto Pacheco de Mendonça

**AUTO — INDUSTRIAL MICAELENSE, DE SANTOS
E COSTA, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

A vinte quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Olivério Vieira dos Santos, natural da freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Rua do Calço da Furna n.º 62, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Rosa Maria Duarte Matias Santos;

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Adriano Botelho Costa natural da freguesia do Livramento, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Rua da Igreja à Lapa, n.º 30, e casado com Lidia Maria Dias Carreiro Costa sob o regime da comunhão de adquiridos.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal. E disseram:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de **AUTO — Industrial Micaelense de Santos e Costa, Limitada**, tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada na Rua das Laranjeiras, podendo ser transferida para outro sitio dentro do Concelho, e tem o seu inicio em data de hoje.

SEGUNDO: — Tem por objecto o comércio ou industria de Oficina Mecânica, Bate-Chapa, Pintura, Stand ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja legal.

TERCEIRO: — O capital social é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, uma para cada sócio, e representado pelos seguintes bens:

Ferramentas:

Uma mala de ferramentas completa, Facom, no valor de desassete mil e quinhentos escudos;

Duas malas de ferramenta completa — Beta, no valor de trinta e cinco mil escudos.

Uma mala de ferramenta completa — Vanadion, no valor de desassete mil e quinhentos escudos.

Três malas de ferramenta completa, para bate-chapa no valor de quarenta e cinco mil escudos;

Uma chave de Dinamómetro no valor de seis mil e duzentos escudos;

Dois jogos de chaves de anel de seis x sete a vinte quatro x vinte seis, no valor de três mil escudos;

Seis conjuntos de-aticates-Facom, no valor de dois mil e quinhentos escudos;

Um jogo de chaves de fendas vinte-YTMA, no valor de mil e oitocentos escudos;

Três emitas de segmentos — Berzia, no valor de oito mil e quinhentos escudos. Um conjunto de ferramenta Especial-Opel-no valor de desassete mil e quinhentos escudos;

Cinco sacas universais — Berzia no valor de doze mil e quatrocentos escudos;

Um jogo de Sacas Austin-Nacional, no valor de cinco mil e seiscentos escudos;

Um conjunto de Saca tambores — Berzia, no valor de sete mil e quinhentos escudos;

Uma pistola Peumática — Facom, no valor de oito mil e quinhentos escudos; e uma tesoura de chapa eléctrica — Faryzalto, no valor de desasseis mil e quinhentos escudos;

Todos estes bens no valor total de duzentos e cinco mil escudos.

Máquinas:

Um macaco completo com suporte em chapa de ferro hidráulico manual com quatro rodas, no valor de cento e quinze mil escudos;

Um compressor Trezentos marca Falizate com duas mangueiras e motor eléctrico no valor de noventa mil escudos;

Um carregador de Baterias Falizate com motor F. oitocentos e setenta, no valor de quatro mil escudos; e um motor Eléctrico Metabo com pedra e escova, no valor de seis mil escudos;

Todos estas máquinas no valor total de duzentos e quinze mil escudos; móveis e utensilios:

Uma secretária em madeira com sete gavetas, uma bancada de ferro, um relógio de parede — Reguladora, um armário de ferramenta (para guardar), um numerador REX, dois extintores Glória, uma mesa de refeitório em madeira, oito cadeiras de refeitório e escritório em madeira, um armário de enfermagem, e um cofre de ferro todos estes bens no valor total de trinta mil escudos: e ainda a quantia de cinquenta mil escudos em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social.

QUARTO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições em que acordarem e ficarem exaradas em acta.

QUINTO: — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a estranhos só com o consentimento das sociedade ou com a maioria dos sócios.

SEXTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a ambos os sócios ou a quem de futuro for sócio, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e serão remunerados ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura de dois gerentes, no caso de mero expediente, basta a assinatura de um só gerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em qualquer sócio; mas a estranhos só com o consentimento da sociedade ou quem mais for sócio.

Os gerentes poderão para a sociedade comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados ou outros motorizados, fazer os respectivos registos nas conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários, e praticar tudo o que for preciso e conveniente para os indicados fins.

SÉTIMO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

OITAVO: — No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá entre os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, os quais nomearão entre eles, um só que a todos represente na sociedade, isto enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

NONO: — Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão á liquidação e partilha, como entre si deliberarem e fôr de direito.

DÉCIMO: — Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis. — Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo da sociedade constituída por esta escritura na Conservatória respectiva, dentro do prazo de noventa dias a contar de hoje.

Foi apresentada e arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa, aos 8 do corrente mês, da qual consta não se achar inscrita designação igual á que foi adoptada por esta escritura ou por tal forma semelhante ou que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea destes.

Olivério Vieira dos Santos
Adriano Botelho Costa

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida á Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	5500\$
A 1.ª série	-	6000\$	-	3500\$
A 2.ª série	-	6000\$	-	3500\$

Suplementos — preço por página, 1550

Preço avulso — por página, 1850

A estes valores acerbam as partes do correio

«O preço dos anúncios é de 100\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»